LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 24 / 10 / 2012

1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO VEREADOR SEBASTIÃO CORRÊA LIRA - PELÉ

PROCESSO Nº 138 /2012

PROJETO DE DECRETO Nº 031 /2012 **22 DE OUTUBRO DE 2012**

CONCEDE O **TITULO DE CIDADÃO BOA-VISTENSE** AO RADIALISTA E EMPRESÁRIO **AFONSO VALTER PARENTE PINTO**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido o **TITULO DE CIDADÃO BOA-VISTENSE** ao RADIALISTA E EMPRESÁRIO **AFONSO VALTER PARENTE PINTO**.

Parágrafo Único – A solenidade de entrega do Título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello, ou onde lhe convier.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2012

SEBASTIÃO CORRÊA LIRA
Vereador PELÉ/PR

Ao Sec. Apoio Legislativo
23/10/12

Braz Assis Behnck
Presidente

JUSTIFICATIVA

Afonso Valter Parente Pinto é radialista, e também empresário no ramo de publicidade.

Afonso Parente nasceu em Santa Quitéria, Município do Estado do Ceará, em 19 de setembro 1971. Foi registrado com o nome de Afonso Valter Parente Pinto, sendo filho de Antônia Albetiza Timbó Parente e de Thiers Pinto de Mesquita. Durante sua infância e parte de sua adolescência, Afonso Parente viveu com sua família em um distrito chamado Trapiá, no sertão cearense, em Santa Quitéria, a 220 km do centro de Fortaleza. Afonso é casula de 11 irmãos, dos quais 09 são vivos. A mãe de Parente, Antônia Albetiza Timbó Parente, faleceu em 1990 quando tinha 62 anos, vítima de enfarto. O seu pai Thiers Pinto de Mesquita também faleceu em 1997 vítima de úlcera, aos 79 anos. Aos dezoito anos, mudou-se para Brasília, iniciando então, a sua carreira profissional.



- **Educação e formação.**

Afonso Parente cursou o ensino fundamental e médio no Ceará. Tendo uma curiosidade que de 1 a 8 serie cursou na escola estadual Jocundo da Cunha Parente tendo o nome de seu avô materno e o 1° ano do segundo grau no colégio estadual Salustiano Pinto de Mesquita, tendo o nome de seu avô Paterno, localizado no distrito de Macaraú - Santa Quitéria. Após concluir sua formação básica e secundária, estava apto para seguir com os estudos e já sonhava em uma graduação, mas optou por trabalhar e prover o seu próprio sustento buscando sua independência financeira. Decidiu fazer o vestibular, optando cursar Gestão Publica, na UNITER de Roraima.

- **Trajetória profissional e política:**

Em 1990 seu primeiro trabalho foi de auxiliar de cinegrafista, em uma agência de notícias para televisão. Sendo seu primeiro desafio a filmagem da campanha eleitoral para o governo do Distrito Federal, majoritária e proporcional, sendo que, desta maneira, conseguiu comprar a sua primeira câmera de filmagem, iniciando assim a sua carreira empresarial de publicidade, especializando-se em cobertura e transmissão de grandes eventos em telões em todo o Brasil.

Em 1992, foi contratado para a produção de toda a campanha política do então candidato a prefeito de Boa Vista, Júlio Martins. No ano de 1993 implantou a TVU, em Unaí – Minas Gerais, o qual era o Diretor Geral.

Em 1994, foi contratado pelo então senador, César Dias, para produzir sua campanha política ao Governo do Estado de Roraima. fixando então sua residência em Boa Vista. Neste mesmo ano, implantou, criou a programação e dirigiu a transmissão local da Rede Record. Dando espaço a programação local de Boa Vista. Com suas ideias de vanguarda e sendo um visionário. implantou em Roraima o JORNALISMO VERDADE, levando até o cidadão a verdade como ela é. Criou e dirigiu vários programas dentre eles: BARRA PESADA. ABRIGO DO POVO. A VERDADE NUA E CRUA. ALÔ COMUNIDADE e outros.

Em 2002 voltou a morar em Brasília, assim trabalhando no congresso nacional, auxiliando e assessorando inúmeros parlamentares no desempenho de suas atividades. Mesmo morando em Brasília em 2004 implantou a TV MINA em Planaltina de Goiás, cidade localizada no entorno do Distrito Federal. Desempenhando um papel social importante naquela Comunidade.

Em 2007 foi convidado a assessorar o então deputado Neudo Campos. Em 2008, participou direto do pleito eleitoral municipal em todo estado de Roraima, no mesmo ano ingressou no PP (partido Progressista) que é o terceiro maior partido do país. Organização com ideologia progressista, nacionalista e conservadorista então sob o comando de Francisco Dornelles.

Em 2010, implantou a Rádio Comunitária do Município do Cantá, a Radio Parente FM, a qual transmite programas de origem informativa - educativa - de entretenimento - participativa - cultural – religiosa - de mobilização social – publicitária - musical – jornalismo - serviços e de informação. Nesse mesmo ano concorreu ao pleito com candidato a Deputado federal, recebendo 1074 votos. Afonso Parente efetuou sua desfiliação do Partido Progressista (PP) e ingressou em 2011, no Partido Humanista da Solidariedade (PHS), o qual concorreu ás eleições de 2012 para Vereador, recebendo 733 votos.

Prêmios e honrarias

Em 1995, Afonso Parente recebeu o "Prêmio Campeão" pelo Sindicato Rural de Manaus, no estado do Amazonas.

No ano 2005, recebeu o prêmio da Revista DESTAQUE, em Planaltina de Goiás, e, ainda, no mesmo ano, recebeu o prêmio Dinâmico em Formosa – Goiás.

Em 2012 "recebeu a medalha, amigo do Exercito Brasileiro e o Diploma de Colaborador Emérito do Exército pela Brigada Lobo D" Almada de Infantaria de Selva Roraima.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2012

SEBASTIÃO CORRÊA LIRA / **Vereador PELÉ/PR**

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 24/10/2012.

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 031, de 22 de outubro de 2012 de autoria do vereador Sebastião Corrêa Lira Neto, o qual dispõe sobre: **"Concede o título de cidadão Boa-Vistense ao radialista e Empresário Afonso Valter Parente Pinto".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é constitucional e encontra-se de acordo com o que preceitua o Art. 16, XX da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

É o Parecer, s.m.j.

Masamy Eda
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Masamy Eda sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 031, de 22 de outubro de 2012 de autoria do vereador Sebastião Corrêa Lira Neto, o qual dispõe sobre: **"Concede o título de cidadão Boa-Vistense ao radialista e Empresário Afonso Valter Parente Pinto".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 31 DE OUTUBRO DE 2012.

MARIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AO TRIGÉSIMO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DOZE, ÀS QUINZE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO, SECRETÁRIO MASAMY EDA E MARIA DE LOURDES PINHEIRO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 031, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012 DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO, QUAL DISPÕE SOBRE: "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BOA-VISTENSE AO RADIALISTA E EMPRESÁRIO AFONSO VALTER PARENTE PINTO". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 31 DE OUTUBRO DE 2012.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

30ª Sessão Ordinária do 2° Período, de 13 de novembro de 2012

Matéria: Projeto de Decreto Legislativo Nº 031/12 — Início: 13/11/2012 – 10h09min
Título: Concede o Título de Cidadão Boa-Vistense ao Sr. Afonso Valter Parente Pinto — Fim: 13/11/2012 – 10h10min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
BRAZ ASSIS BEHNCK	**NÃO VOTA**	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ **(Chico Doido)**		PPL	-
IDINALDO CARDOSO DA SILVA **(Dunga)**		PRTB	
ANICE RIBEIRO COELHO		PR	
JOZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSDB	
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO		PRP	
MASAMY EDA		PMDB	-
MAURICELIO FERNANDES DE MELO		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO **(Pelé)**		PDT	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	-

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

MANOEL NEVES
Primeiro Secretário

MÁRIO MÁRCIO
Segundo Secretário

Votos Sim	10
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	10

APROVADO

Operador: Rafael

13 de novembro de 2012

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº600, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.
AUTOR: SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO "PELÉ".

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BOA-VISTENSE, AO RADIALISTA E EMPRESÁRIO AFONSO VALTER PARENTE PINTO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

ART. 1º - Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO BOA-VISTENSE,** ao Radialista e Empresário **AFONSO VALTER PARENTE PINTO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A solenidade de entrega da Medalha dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo, ou onde lhe convier.

ART. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 13 de novembro de 2012.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

MANOEL NEVES DE MACEDO
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N°219/2012/CMBV/SAL

Boa Vista, 13 de novembro de 2012.

A Sua Excelência a Senhora
LUCICLEIDE BARRETO QUEIROZ
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Assunto: **Decreto Legislativo nº. 600/12.**

Senhora Secretária,

Ao Cumprimentá-la, encaminhamos em anexo **Decreto Legislativo nº. 600/2012**, de autoria do Vereador Sebastião Correa Lira Neto "Pelé", para que seja publicado no Diário Oficial.

Informamos também que está sendo enviado por email o referido Decreto.

Atenciosamente,

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 13/11/12
As
Recebido

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Av. Capitão Ene Garcez, nº 1264 - São Francisco CEP: 69.301-160 Boa Vista / RR
Fone/Fax: (95) 3624-2267

Ano XIX

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 3312

segunda-feira
19 de novembro
de 2012

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1363/P, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o senhor José Francisco Chã Sombra, CPF nº 112.374.732-68, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-11, de Motorista do Secretário, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 13 de novembro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1364/P, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor José Francisco Chã Sombra, CPF nº 112.374.732-68, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-7, de Assistente 1, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 13 de novembro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1365/P, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Rosiane Prestes Pontes, CPF nº 971.272.482-49, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-11, de Assistente Setorial, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 14 de novembro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1366/P, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a senhora Patrícia da Silva Tojal, CPF nº 763.600.675-87, do cargo efetivo de Analista Municipal J-1, especialidade: Médico Pediatra, matrícula nº 26641, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 2214/2012-SMAG, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de outubro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 14 de novembro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1367/P, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Valtemar Lopes Ribeiro, CPF nº 225.478.192-87, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-10, de Agente Público Municipal 4, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 14 de novembro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1368/P, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Helio Ferreira Pereira, CPF nº 182.800.562-20, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-10, de Agente Público Municipal 4, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 14 de novembro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1369/P, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o senhor Ênio Macário da Costa, CPF nº 695.493.204-30, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-10, de Assistente 3, da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 14 de novembro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1370/P, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Ênio Macário da Costa, CPF nº 695.493.204-30, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-7, de Assistente 1, da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 14 de novembro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1371/P, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Tairane Oliveira Mendes, CPF nº 736.336.072-34, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-10, de Assistente 3, da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas.

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Fábio Almeida de Alencar
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo
Órgão de Defesa do Consumidor - PROCON
Marcello Guedes de Amorim

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Lucicleide Quequeda Barreto Queiroz
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Ipojucan Carneiro da Costa
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Frankembergen Galvão da Costa
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Maria Helena Veronese Rodrigues
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 14 de novembro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1372/P, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido o senhor Carlos Cezar Silveira Araújo, CPF nº 015.583.970-51, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-10, de Assistente 3, da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 14 de novembro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1373/P, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Graziela da Silva Ferreira, CPF nº 890.884.762-68, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-10, de Assistente 3, da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 14 de novembro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1374/P, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Humberto Esbell, CPF nº 065.246.212-04, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-10, de Assistente 3, da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 14 de novembro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1375/P, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor João Alberto Werlang, CPF nº 225.387.122-20, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-10, de Assistente 3, da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 14 de novembro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1376/P, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Rosiane Prestes Pontes, CPF nº 971.272.482-49, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-11, de Assistente Setorial, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 22 de outubro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 14 de novembro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1377/P, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "m", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 712, de 09 de dezembro de 2003, e,
Considerando o disposto no Processo nº 203/2011/PGMU/Vol.1,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida Progressão Funcional, aos servidores do quadro de pessoal desta Prefeitura, relacionados na forma do ANEXO I, parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 2º - Fica concedida Promoção Funcional, aos servidores do quadro de pessoal desta Prefeitura, relacionados na forma do ANEXO II, parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 14 de novembro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DO DECRETO Nº 1377/P, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

MAT	NOME	CARGO	ESPECIALIDADE	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
27536	ALESSANDRA JERUZA MONTEIRO COSTA	ANALISTA MUNINICPAL	INSPETOR DO MEIO AMBIENTE	15.01.09	J - 1	J - 2
26660	ANTONIA ELIANE PEREIRA BEZERRA	ANALISTA MUNINICPAL	INSPETOR DO MEIO AMBIENTE	25.10.07	J - 1	J - 3
26756	CARDNA TAVARES DA CUNHA	ANALISTA MUNINICPAL	INSPETOR DO MEIO AMBIENTE	16.10.08	J - 1	J - 3
15288	CARLOS ROBERTO BEZERRA CALHEIROS	ANALISTA MUNINICPAL	ENGENHEIRO	02.10.87	M - 3	M - 10
27532	CELESTE GAMA DE OLIVEIRA	ANALISTA MUNINICPAL	INSPETOR DO MEIO AMBIENTE	15.01.09	J - 1	J - 2
27034	CICERO RICARTE BESERRA	ANALISTA MUNINICPAL	ENGENHEIRO AGRONOMO	12.08.08	J - 1	J - 2
27731	CLEYNISE LAURA LEAO MAYER	ANALISTA MUNINICPAL	ADMINISTRADOR	15.01.09	J - 1	J - 2
27736	EDSON BARBOSA RIBEIRO	ANALISTA MUNINICPAL	ANALISTA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	15.01.09	J - 1	J - 2
26654	EDSON FARIAS DE OLIVEIRA	ANALISTA MUNINICPAL	ENGENHEIRO AGRONOMO	15.10.07	J - 1	J - 3
01881	FANOR ALVES DOS REIS	ANALISTA MUNINICPAL	ANALISTA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	13.03.95	M - 4	M - 9
27533	FRANCISCA ELZA VIEIRA CARNEIRO	ANALISTA MUNINICPAL	INSPETOR DO MEIO AMBIENTE	15.01.09	J - 1	J - 2
01193	FRANCISCO DAS CHAGAS QUEIROZ DE LIMA	ANALISTA MUNINICPAL	ECONOMISTA	18.08.94	M - 4	M - 9
01918	GEROCILDE DE ALMEIDA CARDOSO	ANALISTA MUNINICPAL	ECONOMISTA	17.05.90	M - 3	M - 12
01867	HELDER BATISTA DE MOURA MAGALHAES	ANALISTA MUNINICPAL	CONTADOR	16.02.90	M - 4	M - 12
27025	INDIRA CRUZ PARACAT	ANALISTA MUNINICPAL	INSPETOR DO MEIO AMBIENTE	14.08.08	J - 1	J - 2
27998	JANAINA TATTIANA GUIMARAES DANTAS	ANALISTA MUNINICPAL	QUIMICO	15.01.09	J - 1	J - 2
27529	JOCIANNE LIMA PINHEIRO	ANALISTA MUNINICPAL	INSPETOR DO MEIO AMBIENTE	15.01.09	J - 1	J - 2
27528	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	ANALISTA MUNINICPAL	INSPETOR DO MEIO AMBIENTE	15.01.09	J - 1	J - 2
26655	JOSE FLAVIO COSTA DE LIMA	ANALISTA MUNINICPAL	ENGENHEIRO AGRON	25.10.07	J - 1	J - 3
00506	JOSE ROBERIO AYRES DA COSTA	ANALISTA MUNINICPAL	ENGENHEIRO	01.10.84	M - 6	M - [redacted]
27531	KARLA ALESSANDRA M. PEREIRA DE OLIVEIRA	ANALISTA MUNINICPAL	INSPETOR DO MEIO AMBIENTE	15.01.09	J - 1	J - 2
01529	LUCIA LIMA DE OLIVEIRA	ANALISTA MUNINICPAL	ADMINISTRADOR	16.02.90	M - 4	M - 12
27530	LUCIELMA MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA	ANALISTA MUNINICPAL	INSPETOR DO MEIO AMBIENTE	15.01.09	J - 1	J - 2
27738	LUCIO BATISTA DE FARIAS	ANALISTA MUNINICPAL	ANALISTA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	16.02.09	J - 1	J - 2
27730	LUIZ CESAR DE AVILA	ANALISTA MUNINICPAL	ADMINISTRADOR	13.02.09	J - 1	J - 2
27122	MANOEL LINHARES MARANHA	ANALISTA MUNINICPAL	INSPETOR DO MEIO AMBIENTE	29.10.08	J - 1	J - 2
27739	MARCELLO ALCESTE DE ALMEIDA	ANALISTA MUNINICPAL	ANALISTA EM TURISMO	13.02.09	J - 1	J - 2
02261	MARCOS AURELIO FERREIRA DOS SANTOS	ANALISTA MUNINICPAL	ANALISTA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	18.09.96	M - 2	M - 8
27126	MARIA CONSOLATA DE OLIVEIRA NOBREGA	ANALISTA MUNINICPAL	INSPETOR DO MEIO AMBIENTE	29.10.08	J - 1	J - 2
27035	MARIA IVONILDE LEITAO DE SOUSA	ANALISTA MUNINICPAL	ENGENHEIRO AGRONONOMO	14.08.08	J - 1	J - 2
27242	MARIA MARCIA LEITE DE SOUZA	ANALISTA MUNINICPAL	INSPETOR DE MEIO AMBIENTE	20.11.08	J - 1	J - 2
26661	NORBERTO JUNIOR MULLER	ANALISTA MUNINICPAL	INSPETOR DO MEIO AMBIENTE	29.10.07	J - 1	J - 3
27527	PATRICIA ANGELA GRISA DE ASSIS	ANALISTA MUNINICPAL	INSPETOR DO MEIO AMBIENTE	13.02.09	J - 1	J - 2
27192	REJANE DELVA MELO VIANA	ANALISTA MUNINICPAL	ANTROPOLOGO	29.10.08	J - 1	J - 2
27194	RIANE DE DEUS LIMA	ANALISTA MUNINICPAL	TECNICO EM EDIFICACOES	29.10.08	J - 1	J - 2
27031	ROBSON NUNES SAMPAIO	ANALISTA MUNINICPAL	ENGENHEIRO	14.08.08	J - 1	J - 2
27023	ROBSON RODRIGUES LOPES	ANALISTA MUNINICPAL	INSPETOR DO MEIO AMBIENTE	14.08.08	J - 1	J - 2
01968	ROSEMARY LIMA BARBOSA	ANALISTA MUNINICPAL	ECONOMISTA	04..09.90	M - 3	M - 11
01978	SAID ABDO RESEK NETO	ANALISTA MUNINICPAL	ENGENHEIRO	01.03.91	M - 3	M - 11
27029	SAMIA MARA OLIVEIRA SIMOES	ANALISTA MUNINICPAL	ENGENHEIRO	14.08.08	J - 1	J - 2
00839	SANTINO CORREA NETO	ANALISTA MUNINICPAL	CONTADOR	01.10.73	M - 12	M - 15
00990	SUZANE ALMEIDA	ANALISTA MUNINICPAL	ADMINISTRADOR	18.01.96	M - 5	M - 9
01873	VALDECIR SANTOS DA SILVA	ANALISTA MUNINICPAL	CONTADOR	16.02.90	M - 4	M - [redacted]
27526	VALDEMAR RAMOS DA SILVA	ANALISTA MUNINICPAL	INSPETOR DO MEIO AMBIENTE	13.02.09	J - 1	J - 2
27535	WALTER RICARDO NASCIMENTO BELO	ANALISTA MUNINICPAL	INSPETOR DO MEIO AMBIENTE	13.02.09	J - 1	J - 2
27028	WILLAMS LOPES PEREIRA	ANALISTA MUNINICPAL	ENGENHEIRO	14.08.08	J - 1	J - 2

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II DO DECRETO Nº 1377/P, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

MAT	NOME	CARGO	ESPECIALIDADE	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
26606	GLEDISON HYSNAID M DA COSTA	ANALISTA MUNINICPAL	INSPETOR DO MEIO AMBIENTE	18.07.07	J - 1	L-1
26183	JOSE JAILTON RAPOSO	ANALISTA MUNINICPAL	INSPETOR DO MEIO AMBIENTE	23.09.05	J - 1	L-1
26579	MARCUS HENRIQUE ARNDT	ANALISTA MUNINICPAL	ARQUITETO	27.03.07	J - 1	L-1
26387	MARINALVA DA SILVA BRITO	ANALISTA MUNINICPAL	INSPETOR DO MEIO AMBIENTE	16.05.06	J - 1	L-1
26252	MAURICIO PIMENTEL DE ANDRADE	ANALISTA MUNINICPAL	INSPETOR DO MEIO AMBIENTE	21.10.05	J - 1	L-1
26605	MAZENALDO COSTA DE SOUZA	ANALISTA MUNINICPAL	INSPETOR DO MEIO AMBIENTE	18.07.07	J - 1	L-1
26573	RAIMUNDO MAIA MORAIS	ANALISTA MUNINICPAL	ENGENHEIRO CIVIL	29.08.06	J - 1	L-1
26543	SIMONE ZAMPERETE OLIVEIRA	ANALISTA MUNINICPAL	INSPETOR DE MEIO AMBIENTE	16.05.06	J - 1	L-1
26254	WALDEMAR ANDRE JOHANSSON FILHO	ANALISTA MUNINICPAL	ENG ELETRICO	25.11.05	J - 1	L-1

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 505/P, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Maria Goreth Floriano Peixoto, Agente Municipal F-1, especialidade: Auxiliar Administrativo, matrícula nº 02095, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 01.06.92 a 01.06.97, a ser usufruída no período de 12.11.12 a 11.02.13, conforme o Processo nº 1780/2012-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 12 de novembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 13 de novembro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 506/P, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Fernando Sales de Sousa, Auxiliar Técnico Municipal D-1, especialidade: Motorista, matrícula nº 26281, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 06.03.05 a 05.03.11, a ser usufruída no período de 12.11.12 a 11.02.13, conforme o Processo nº 2377/2012-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 12 de novembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 13 de novembro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 507/P, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, inciso II, alínea ¨a¨, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 475/P de 24 de outubro de 2012, publicada no DOM nº 3297 de 25 de outubro de 2012, que concedeu ao servidor José Antonio de Oliveira, Auxiliar Municipal C-04, especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 01977, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, conforme o Processo nº 2055/2012-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 13 de novembro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 508/P, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o parágrafo 1º, do Art. 86, da Lei Complementar nº 003 de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria nº 080/P de 11 de março de 2011, publicada no DOM nº 2899 de 14 de março de 2011, que concedeu a servidora Adriana de Lourdes Xavier Cavalcante, Analista Municipal J-1, especialidade: Terapeuta Ocupacional, matrícula nº 26109, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Tratar de Interesse Particular, conforme o Processo nº 2383/2012-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 19 de novembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 14 de novembro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 509/P, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, inciso II, alínea ¨a¨, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o Art. 56 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Joelma Paes da Silva, Auxiliar Municipal A-1, especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 25429, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a incorporação do 3º (terceiro) décimo de gratificação, de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Pregoeiro, conforme o Processo nº 2107/2012-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 27 de outubro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 14 de novembro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

PORTARIA Nº 026/2012 - PGM

O Procurador Geral do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.370/2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2012, ao servidor efetivo, **FREDERICO BASTOS LINHARES**, Cargo: Procurador Municipal - Procurador Geral Adjunto, Matrícula: 28389/PMBV, a serem gozadas no período de 29/10 a 27/11/2012.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a 29/10/2012.

Gabinete do Procurador Geral, em 14 de novembro de 2012.

Cientifique-se; publique-se e cumpra-se.

Fábio Almeida de Alencar
Procurador Geral do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

PORTARIA Nº 027/2012 - PGM

O Procurador Geral do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.370/2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, por extrema necessidade de serviço, 15 (quinze) dias de férias do período aquisitivo referente ao exercício de 2012, compreendidos entre os dias 29/10 a 27/11/2012, do servidor efetivo **FREDERICO BASTOS LINHARES**, Cargo: Procurador Municipal - Procurador Geral Adjunto, Matrícula: 28389/PMBV, a serem remarcadas oportunamente.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Procurador Geral, em 14 de novembro de 2012.

Cientifique-se; publique-se e cumpra-se.

Fábio Almeida de Alencar
Procurador Geral do Município

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO Nº. 057/2012 - SMSA

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA torna público para conhecimento dos interessados que o processo em epígrafe, que tem como objeto: **SERVIÇOS REFORMA DA ANTIGA SEDE DA COORDENAÇÃO DST - AIDS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR**, foi revogado pela autoridade competente, consoante disposto nos termos do caput art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A decisão na íntegra se encontra nos autos do Processo supra-referenciado.

Ipojucan Carneiro da Costa
Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO Nº. 108/2012 - SMSA

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA torna público para conhecimento dos interessados que o processo em epígrafe, que tem como objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DO TRABALHOR - CEREST**, foi revogado pela autoridade competente, consoante disposto nos termos do caput art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A decisão na íntegra se encontra nos autos do Processo supra-referenciado.

Ipojucan Carneiro da Costa
Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO Nº. 09/2012 - SMGA

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA torna público para conhecimento dos interessados que o processo em epígrafe, que tem como objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (INFORMÁTICA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SMGA**, foi revogado pela autoridade competente, consoante encontra nos autos do Processo supra-referenciado.

Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO Nº. 013/2012 - SMGA

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA torna público para conhecimento dos interessados que o processo em epígrafe, que tem como objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (INFORMÁTICA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SMGA**, foi revogado pela autoridade competente, consoante encontra nos autos do Processo supra-referenciado.

Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 084/2012
Processo 00182/2011-SMSA

O Município de Boa Vista - RR, através da Pregoeira, nomeada pelo Decreto n.º 098/E-012-GPRE, comunica a empresa **F. C. DE SOUSA-ME**, e aos demais interessados, que por tudo que consta nos autos e fulcrado no Parecer da Procuradoria de Licitações e Contrato - PLC, resolveu **NEGAR** a apreciação do recurso apresentada pela empresa acima referenciada, por falta de legitimidade do representante legal. A decisão na integra encontra-se acostada nos autos do processo à disposição dos interessados.

Rosana de Oliveira Borges Vieira
Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
DEPARTAMENTO JURÍDICO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA ALEGAÇÕES FINAIS Nº. 023/2012

A Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA, nos termos do art. 122 do Decreto 6.514/2008, NOTIFICA os infra-nominados para apresentarem ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da presente data.

Nº	INTERESSADO	PROCESSO Nº.	CPF/CNPJ	AUTO DE INFRAÇÃO
1.	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	15992/2012	16.766.932/0001-80	000796 SERIE E
2.	AUZENIR DA CONCEIÇÃO	14994/2007	446.374.542-04	000648 SERIE B
3.	BRUNO RAFAEL DA SILVA BONATES	16023/2012	862.898.292-20	000795 SERIE E
4.	DIOGENES RAPOSO SOBRAL	16026/2012	793.532.072-15	000793 SERIE E
5.	ELIOMAR LIMA FEITOSA	10023/201	738.795.842-49	001611 SERIE E
6.	ELIZABETE GUIMARÃES DA SILVA	15051/2012	616.312.302-63	001425 SERIE E
7.	IVANI CORREA DOS SANTOS	16799/2012	009.079.712-45	001238 SERIE E
8.	NAZARENO CARDOSO DE SOUSA	16857/2012	876.990.102-30	001435 SERIE E
9.	PEDRO AGOSTINHO AZEVEDO	15979/2012	229.532.802-00	001618 SERIE E
10.	RUBENS LOPES LULA	16345/2012	748.257.712-20	001167 SERIE E
11.	SERGIO GUTFREUD	15128/2005	273.305.548-80	000272 SERIE B

Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2012.

Paula Cristiane Araldi
Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - Interina

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

DECISÃO DE RECURSO - OUTUBRO - 2012

Ata da Reunião Ordinária do ano de dois mil e doze da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI Municipal -2009/2012, reuniões realizadas nos dias: 02. 09, 16 e 23 de Outubro de 2012.

PROCESSO: Nº 427/12
REQUERENTE: VANDA MARIA PEYROTIO RODRIGUES MARTINS
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAV4350/RR
AI: M149179546
CODIGO DE MULTA : 5541
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: NEGADO PROVIMENTO

PROCESSO: Nº 438/12
REQUERENTE: PATRICIA RUMALDA PEREZ CASTILLO
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAN9170/RR
AI: M149178469
CODIGO DE MULTA : 6122
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: NEGADO PROVIMENTO

PROCESSO: Nº480/12
REQUERENTE: ANDERSON CAVALCANTE DE SOUZA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAW3187/RR
AI: M149181456
CODIGO DE MULTA : 6645
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: DADO PROVIMENTO

PROCESSO: Nº 485/12
REQUERENTE: ROBERTO DOS SANTOS GOMES
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAH1514/RR
AI: M149187549
CODIGO DE MULTA : 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: NEGADO PROVIMENTO

PROCESSO: Nº 486/12
REQUERENTE: ROBERTO DOS SANTOS GOMES
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAH1514/RR
AI: M149187550
CODIGO DE MULTA : 5835
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: NEGADO PROVIMENTO

PROCESSO: Nº 487/12
REQUERENTE: ROBERTO DOS SANTOS GOMES
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAH1514/RR
AI: M149182744
CODIGO DE MULTA : 5720
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: NEGADO PROVIMENTO

PROCESSO: Nº497/12
REQUERENTE: WESLEY LEAL COSTA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: JWR1394/RR
AI: M149188603
CODIGO DE MULTA : 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: DADO PROVIMENTO

PROCESSO: Nº498/12
REQUERENTE: WESLEY LEAL COSTA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: JWR1394/RR
AI: M149188604
CODIGO DE MULTA : 7366
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: DADO PROVIMENTO

PROCESSO: Nº503/12
REQUERENTE: VOLMIR HOFFMANN DE VARGAS
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: JWE8683/RR
AI: M149185843
CODIGO DE MULTA : 5452
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: NEGADO PROVIMENTO

PROCESSO: Nº504/12
REQUERENTE: ROSA COELHO DE ARAÚJO
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAW4790/RR
AI: M149184937
CODIGO DE MULTA : 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: NEGADO PROVIMENTO

PROCESSO: Nº507/12
REQUERENTE: SUENIA ALVES NOGUEIRA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAT5957/RR
AI: M149201753
CODIGO DE MULTA : 5819
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: NEGADO PROVIMENTO

PROCESSO: 510/12
REQUERENTE: PAULO VICTOR DE ALMEIDA SILVA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAK0941/RR
AI: M149188604
CODIGO DE MULTA : 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: DADO PROVIMENTO

PROCESSO: 511/12
REQUERENTE: FRANCISCO LIRA ARAÚJO
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAK7222/RR
AI: M149160991
CODIGO DE MULTA : 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: DADO PROVIMENTO

PROCESSO: 512/12
REQUERENTE: DENNYSON NASCIMENTO RIBEIRO
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NUJ4030/RR
AI: M149162336
CODIGO DE MULTA : 5010
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: DADO PROVIMENTO

PROCESSO: 513/12
REQUERENTE: JOSÉ IRAJARA LIMA DA SILVA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAQ9800/RR
AI: M149177763
CODIGO DE MULTA : 5541
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: DADO PROVIMENTO

PROCESSO: 514/12
REQUERENTE: JOSÉ IRAJARA LIMA DA SILVA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas

PLACA DO VEICULO: NAQ9800/RR
AI: M149164166
CODIGO DE MULTA : 6050
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: DADO PROVIMENTO

PROCESSO: 515/12
REQUERENTE: MARIA EUNICE BEZERRA DE ARAÚJO
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAK6301/RR
AI: M149158540
CODIGO DE MULTA : 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: DADO PROVIMENTO

PROCESSO: Nº517/12
REQUERENTE: RONILSON DOS SANTOS SAMPAIO
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAZ5713/RR
AI: M149186824
CODIGO DE MULTA : 7340
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: NEGADO PROVIMENTO

PROCESSO: Nº518/12
REQUERENTE: RONILSON DOS SANTOS SAMPAIO
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAZ5713/RR
AI: M149186826
CODIGO DE MULTA : 6050
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: NEGADO PROVIMENTO

PROCESSO: Nº523/12
REQUERENTE: JUAREZ DE CARVALHO GONÇALVEZ FILHO
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAN0209/RR
AI: M149186815
CODIGO DE MULTA : 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: NEGADO PROVIMENTO

PROCESSO: 527/12
REQUERENTE: MARIA DA ANUNCIAÇÃO ARAÚJO NASCIMENTO
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAS5078/RR
AI: M149182624
CODIGO DE MULTA : 7366
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: DADO PROVIMENTO

PROCESSO: 528/12
REQUERENTE: MARIA DA ANUNCIAÇÃO ARAÚJO NASCIMENTO
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAS5078/RR
AI: M149182625
CODIGO DE MULTA : 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: DADO PROVIMENTO

PROCESSO: Nº 509/12
REQUERENTE: MILTON LÍDIO VEIGA MULLER
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: JXP8726/RR
AI: M149182737
CODIGO DE MULTA : 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: NEGADO PROVIMENTO

PROCESSO: Nº 519/12
REQUERENTE: RONILSON DOS SANTOS SAMPAIO
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAZ5713/RR
AI: M149186822
CODIGO DE MULTA : 6858
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: NEGADO PROVIMENTO

PROCESSO: Nº 520/12
REQUERENTE: RONILSON DOS SANTOS SAMPAIO
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAZ5713/RR
AI: M149186821
CODIGO DE MULTA : 7048
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: NEGADO PROVIMENTO

PROCESSO: Nº 521/12
REQUERENTE: RONILSON DOS SANTOS SAMPAIO
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAZ5713/RR
AI: M149186823
CODIGO DE MULTA : 7030
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: NEGADO PROVIMENTO

PROCESSO: Nº 524/12
REQUERENTE: MARIA SÔNIA VIEIRA DA CONCEIÇÃO
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAN2787/RR
AI: M149184581
CODIGO DE MULTA : 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: NEGADO PROVIMENTO

PROCESSO: Nº 529/12
REQUERENTE: PEDRO PEREIRA DOS REIS
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAL0337/RR
AI: M149178174
CODIGO DE MULTA : 5452
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: NEGADO PROVIMENTO

PROCESSO: Nº 549/12
REQUERENTE: MARIA FRANCINETH PINHEIRO CRUZ
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAW1937/RR
AI: M149176060
CODIGO DE MULTA : 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: DADO PROVIMENTO

PROCESSO: Nº 557/12
REQUERENTE: BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: Nuk7310/RR
AI: M149186478
CODIGO DE MULTA : 5452
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: NEGADO PROVIMENTO

Boa Vista-RR, 25 de Outubro de 2012.

Keyla Moura de Lima
Secretária JARI - Municipal

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/PRESI. Nº. 089/2012

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX do Art. 17 da Lei 1351/11.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora, MARICÉLIA FERREIRA LIMA, Assessora Especial da Presidência da EMHUR, como fiscal responsável do Processo nº. 041/2012 / EMHUR - Aquisição de Passagem Aérea.

Art.2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 11 de setembro de 2012, revogada as disposições em contrário..

Art.3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da EMHUR, Boa Vista-RR, em 31 de Outubro de 2012.

Maria Helena Veronese Rodrigues
Diretora Presidente/EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

DÁ NOVA REDAÇÃO A RESOLUÇÃO Nº. 19, DE 06 DE JULHO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Conselho Imobiliário Municipal, Excelentíssimo Prefeito do Município de Boa Vista, Iradilson Sampaio de Souza, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhes conferem os incisos I a III do art. 1º, da Lei 182, de 04 de novembro de 1988, e com base na Lei Federal nº 6.766/79, e nas Leis Municipais nº 924/06, 925/06 e 926/06, faz saber que o Conselho Imobiliário Municipal em sua

263ª reunião ordinária, realizada em 05.11.2012, aprovou e promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I
CADASTRAMENTO E EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

Capítulo I
Do requerimento conjunto de Cadastramento e expedição de Título Definitivo de Propriedade

Art. 1°. O cadastramento e a titulação de áreas urbanas para pessoa física, doadas ou alienadas pelo Município de Boa Vista, serão requeridos na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento endereçado ao Chefe do Executivo em formulário padrão com assinatura reconhecida em Cartório;

II - cópia da carteira de identidade;

III - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV - cópia do comprovante de residência;

V - cópia do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos últimos três anos ou Certidão Negativa de Débitos;

VI - certidão atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis sobre o lote solicitado.

Parágrafo único. Os documentos enumerados nos incisos II a VI deverão ser autenticados em Cartório, salvo a Certidão original expedida pelo C.R.I.

Art. 2°. O cadastramento e a titulação de áreas urbanas para pessoa física, adquiridas de terceiros, serão requeridos na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento endereçado ao Chefe do Executivo em formulário padrão com assinatura reconhecida em Cartório;

II - cópia da carteira de identidade;

III - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV - cópia do comprovante de residência;

V - cópia do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos últimos três anos ou Certidão Negativa de Débitos;

VI - cópia do recibo de compra e venda ou documento equivalente registrado no órgão competente e com reconhecimento em Cartório das assinaturas dos contratantes;

VII - certidão atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis sobre o lote solicitado.

§1° Os documentos enumerados nos incisos II a VII deverão ser autenticados em Cartório, salvo a Certidão original expedida pelo C.R.I.

§ 2° A exigência de reconhecimento de assinaturas prevista no inciso VI poderá ser dispensada, mediante exposição de motivos justificantes e observados os seguintes aspectos:

a) Lapso temporal entre a data de emissão do documento de compra e venda e o requerimento;
b) Princípio da boa-fé;
c) Princípio do interesse público;
d) Princípio da Função Social da Propriedade;
e) Regularização fundiária do Município;
f) Impossibilidade de localização do titular do documento de propriedade.

Art. 3°. O cadastramento e a titulação de áreas urbanas para pessoa jurídica, doadas ou alienadas pelo Município de Boa Vista, serão requeridos na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento endereçado ao Chefe do Executivo em formulário padrão com assinatura reconhecida em Cartório;

II - cópia do Cadastro Nacional Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - cópia da carteira de identidade do representante legal;

IV - cópia do Cadastro Pessoa Física - CPF do representante legal;

V - cópia do comprovante de residência do representante legal;

VI - cópia do estatuto ou documento equivalente (com todas as eventuais alterações), registrado no órgão competente;

VII - cópia do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos últimos três anos ou Certidão Negativa de Débitos;

VIII - certidão atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis sobre o lote solicitado.

Parágrafo único. Os documentos enumerados nos incisos II a VIII deverão ser autenticados em Cartório, salvo a Certidão original expedida pelo C.R.I.

Art. 4°. O cadastramento e a titulação de áreas urbanas para pessoa jurídica, adquiridas de terceiros, serão requeridos na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento endereçado ao Chefe do Executivo em formulário padrão com assinatura reconhecida em Cartório;

II - cópia do Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica - CNPJ;

III - cópia da carteira de identidade do representante legal;

IV - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal;

V - cópia do comprovante de residência do representante legal;

VI - cópia do estatuto ou documento equivalente (com todas as eventuais alterações), registrado no órgão competente;

VII - cópia do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos últimos três anos ou Certidão Negativa de Débitos;

VIII - cópia do recibo de compra e venda ou documento equivalente registrado no órgão competente e com reconhecimento em Cartório das assinaturas dos contratantes;

IX - certidão atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis sobre o lote solicitado.

§1° Os documentos enumerados nos incisos II a IX deverão ser autenticados em Cartório, salvo a Certidão original expedida pelo C.R.I.

§ 2° A exigência de reconhecimento de assinaturas prevista no inciso VIII poderá ser dispensada, mediante exposição de motivos justificantes e observados os seguintes aspectos:

a) Lapso temporal entre a data de emissão do documento de compra e venda e o requerimento;
b) Princípio da boa-fé;
c) Princípio do interesse público;
d) Princípio da Função Social da Propriedade;
e) Regularização fundiária do Município;
f) Impossibilidade de localização do titular do documento de propriedade.

Capítulo II
Do Cadastramento

Art. 5°. O cadastramento de áreas urbanas para pessoa física, doadas ou alienadas pelo Município de Boa Vista, será requerido na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento endereçado ao Chefe do Executivo em formulário padrão com assinatura reconhecida em Cartório;

II - cópia da carteira de identidade;

III - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV - cópia do comprovante de residência;

V - cópia do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos últimos três anos ou Certidão Negativa de Débitos;

VI - certidão atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis sobre o lote solicitado.

Parágrafo único. Os documentos enumerados nos incisos II a VI deverão ser autenticados em Cartório, salvo a Certidão original expedida pelo C.R.I.

Art. 6°. O cadastramento de áreas urbanas para pessoa física, adquiridas de terceiros, será requerido na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento endereçado ao Chefe do Executivo em formulário padrão com assinatura reconhecida em Cartório;

II - cópia da carteira de identidade;

III - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV - cópia do comprovante de residência;

V - cópia do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos últimos três anos ou Certidão Negativa de Débitos;

VI - cópia do recibo de compra e venda ou documento equivalente registrado no órgão competente e com reconhecimento em Cartório das assinaturas dos contratantes;

VII - certidão atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis sobre o lote solicitado.

§1° Os documentos enumerados nos incisos II a VII deverão ser autenticados em Cartório, salvo a Certidão original expedida pelo C.R.I.

§ 2° A exigência de reconhecimento de assinaturas prevista no inciso VI poderá ser dispensada, mediante exposição de motivos justificantes e observados os seguintes aspectos:

a) Lapso temporal entre a data de emissão do documento de compra e venda e o requerimento;
b) Princípio da boa-fé;
c) Princípio do interesse público;
d) Princípio da Função Social da Propriedade;
e) Regularização fundiária do Município;
f) Impossibilidade de localização do titular do documento de propriedade.

Art. 7°. O cadastramento de áreas urbanas para pessoa jurídica, doadas ou alienadas pelo Município de Boa Vista, será requerido na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento endereçado ao Chefe do Executivo em formulário padrão com assinatura reconhecida em Cartório;

II - cópia do Cadastro Nacional Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - cópia da carteira de identidade do representante legal;

IV - cópia do Cadastro Pessoa Física - CPF do representante legal;

V - cópia do comprovante de residência do representante legal;

VI- cópia do estatuto ou documento equivalente (com todas as eventuais alterações), registrado no órgão competente;

VII - cópia do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos últimos três anos ou Certidão Negativa de Débitos;

VIII - certidão atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis sobre o lote solicitado.

Parágrafo único. Os documentos enumerados nos incisos II a VIII deverão ser autenticados em Cartório, salvo a Certidão original expedida pelo C.R.I.

Art. 8°. O cadastramento de áreas urbanas para pessoa jurídica, adquiridas de terceiros, será requerido na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento endereçado ao Chefe do Executivo em formulário padrão com assinatura reconhecida em Cartório;

II - cópia do Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica - CNPJ;

III-cópia da carteira de identidade do representante legal;

IV - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal;

V - cópia do comprovante de residência do representante legal;

VI - cópia do estatuto ou documento equivalente (com todas as eventuais alterações), registrado no órgão competente;

VII - cópia do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos últimos três anos ou Certidão Negativa de Débitos;

VIII - cópia do recibo de compra e venda ou documento equivalente registrado no órgão competente e com reconhecimento em Cartório das assinaturas dos contratantes;

IX - certidão atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis sobre o lote solicitado.

§1° Os documentos enumerados nos incisos II a IX deverão ser autenticados em Cartório, salvo a Certidão original expedida pelo C.R.I.

§ 2° A exigência de reconhecimento de assinaturas prevista no inciso VIII poderá ser dispensada, mediante exposição de motivos justificantes e observados os seguintes aspectos:

a) Lapso temporal entre a data de emissão do documento de compra e venda e o requerimento;
b) Princípio da boa-fé;
c) Princípio do interesse público;
d) Princípio da Função Social da Propriedade;
e) Regularização fundiária do Município;
f) Impossibilidade de localização do titular do documento de propriedade.

Capítulo III
Do cancelamento do Cadastramento

Art. 9°. O cancelamento de Cadastramento junto ao Município de Boa Vista será realizado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças e nas seguintes hipóteses:

I - vício ou erro em sua emissão, devidamente demonstrado através de procedimento administrativo;

II - decisão judicial;

III - emissão de novo Título Definitivo de Propriedade;

IV - outras hipóteses previstas em Lei.

Parágrafo único. O cancelamento do Cadastramento poderá ser realizado de ofício pela Administração Municipal ou a requerimento do interessado.

Art. 10. O interessado no cancelamento do cadastro poderá apresentar requerimento perante a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças conjuntamente com pedido de novo Cadastramento, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento endereçado ao Chefe do Executivo em formulário padrão com assinatura reconhecida em Cartório;

II - exposição de motivos justificantes;

III - cópia da carteira de identidade;

IV - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

V - cópia do comprovante de residência;

VI - cópia do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos últimos três anos ou Certidão Negativa de Débitos;

VII - cópia do recibo de compra e venda ou documento equivalente registrado no órgão competente e com reconhecimento em Cartório das assinaturas dos contratantes;

VIII - certidão atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis sobre o lote solicitado, comprovando a ausência de registro.

§ 1º Os documentos enumerados nos incisos III a VIII do parágrafo anterior deverão ser autenticados em Cartório, salvo a Certidão original expedida pelo C.R.I.

§ 2º A exigência de reconhecimento de assinaturas prevista no inciso VII poderá ser dispensada, mediante exposição de motivos justificantes e observados os seguintes aspectos:

a) Lapso temporal entre a data de emissão do documento de compra e venda e o requerimento;
b) Princípio da boa-fé;
c) Princípio do interesse público;
d) Princípio da Função Social da Propriedade;
e) Regularização fundiária do Município;
f) Impossibilidade de localização do titular do documento de propriedade.

Capítulo IV
Da expedição de Título Definitivo de Propriedade

Art. 11. A expedição de Títulos Definitivos de Propriedade para pessoa física será requerida na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento endereçado ao Chefe do Executivo em formulário padrão com assinatura reconhecida em Cartório;

II - título de aforamento ou certidão de cadastro;

III - cópia da carteira de identidade;

IV - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

V - cópia do comprovante de residência;

VI - cópia do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos últimos três anos ou Certidão Negativa de Débitos;

VII - certidão atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis sobre o lote solicitado.

Parágrafo único. Os documentos enumerados nos incisos II a VII deverão ser autenticados em Cartório, salvo a Certidão original expedida pelo C.R.I.

Art. 12. A expedição de Título Definitivo de Propriedade para pessoa jurídica será requerida na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento endereçado ao Chefe do Executivo em formulário padrão com assinatura reconhecida em Cartório;

II - título de aforamento ou certidão de cadastro;

III - cópia do Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica - CNPJ;

IV - cópia da carteira de identidade do representante legal

V - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal;

VI - cópia do comprovante de residência do representante legal;

VII - cópia do estatuto ou documento equivalente (com todas as eventuais alterações), registrado no órgão competente;

VIII - cópia do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos últimos três anos ou Certidão Negativa de Débitos;

IX- certidão atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis sobre o lote solicitado.

Parágrafo único. Os documentos enumerados nos incisos II a IX deverão ser autenticados em Cartório, salvo a Certidão original expedida pelo C.R.I.

Art. 13. É vedada a expedição de título definitivo de propriedade de imóveis pertencentes à União e ao Estado de Roraima.

Art. 14. No instrumento do Título Definitivo de Propriedade, obrigatoriamente, constará cláusula resolutiva de cancelamento pela ausência de registro no Cartório de Registro de Imóveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da entrega do documento ao proprietário do imóvel ou seu representante legal.

Capítulo V
Do cancelamento do Título Definitivo de Propriedade

Art.15. O cancelamento de Título Definitivo de Propriedade expedido pelo Município de Boa Vista será realizado pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR e nas seguintes hipóteses:

I - vício ou erro em sua emissão, devidamente demonstrado através de procedimento administrativo;

II - decisão judicial;

III - ausência de registro do Título Definitivo de Propriedade no Cartório de Registro de Imóveis;

IV - outras hipóteses previstas em Lei.

Parágrafo único. As hipóteses tratadas neste artigo serão realizadas de ofício pela Administração Municipal ou a requerimento do interessado.

Art. 16. O cancelamento do Título Definitivo de Propriedade importará na aplicação de multa pecuniária equivalente ao dobro da taxa de expedição do título do respectivo lote.

Art. 17. A hipótese de que trata o inciso III do artigo 16 poderá ser realizada a pedido do interessado conjuntamente com requerimento de nova expedição de Título Definitivo de Propriedade, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento endereçado ao Chefe do Executivo em formulário padrão com assinatura reconhecida em Cartório;

II - exposição de motivos justificantes;

III - cópia da carteira de identidade;

IV - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

V - cópia do comprovante de residência;

VI - cópia do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos últimos três anos ou Certidão Negativa de Débitos;

VII - cópia do recibo de compra e venda ou documento equivalente registrado no órgão competente e com reconhecimento em Cartório das assinaturas dos contratantes;

VIII - certidão atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis sobre o lote solicitado, comprovando a ausência de registro.

§1º Os documentos enumerados nos incisos III a VIII do parágrafo anterior deverão ser autenticados em Cartório, salvo a Certidão original expedida pelo C.R.I.

§ 2º A exigência de reconhecimento de assinaturas prevista no inciso VII poderá ser dispensada, mediante exposição de motivos justificantes e observados os aspectos previstos nas alíneas "a" a "f" do art. 20.

Art. 18. A emissão de novo Título Definitivo de Propriedade importará no cancelamento do cadastramento.

Art. 19. Os requerimentos de cancelamento de Título Definitivo de Propriedade com base no inciso III do art. 16 serão criteriosamente avaliados, mediante a observância de

aspectos como:

a) Lapso temporal entre a expedição do Título Definitivo de Propriedade e o pedido de cancelamento;
b) Princípio da boa-fé;
c) Princípio do interesse público;
d) Princípio da Função Social da Propriedade;
e) Regularização fundiária do Município;
f) Impossibilidade de localização do titular do documento de propriedade;
g) Comprovação do pagamento da multa prevista no o art. 15 desta Resolução.

Capítulo VI
Disposições comuns

Art. 20. A Diretoria de Operações da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR poderá solicitar documentos diversos dos listados nos artigos antecedentes, a fim de elucidar quaisquer dúvidas existentes na instrução dos processos.

Art. 21. Nos requerimentos apresentados por pessoa física através de procurador será obrigatória a apresentação de Procuração Pública conferindo poderes específicos para a realização do ato.

Art. 22. Nos requerimentos apresentados por pessoa jurídica será obrigatória a apresentação de Procuração Pública conferindo poderes específicos ao representante legal para a realização do ato, salvo se sócio administrador ou empresário individual.

Art. 23. É obrigatório levantamento topográfico, memorial descritivo, vistoria "in loco" e emissão de parecer técnico em todos os processos de Cadastramento e Título Definitivo de Propriedade, os quais serão elaborados pela EMHUR, por sua Diretoria competente.

§ 1° O parecer técnico conterá as seguintes informações:

I - as dimensões do imóvel;

II - as benfeitorias existentes;

III - a zona urbana a qual pertence;

IV - a taxa de adensamento de construção do loteamento a qual pertence o imóvel, salvo se este possuir tamanho igual ou superior ao exigido para a zona urbana;

V - declaração do preenchimento das determinações das Leis Municipais nº 925 e 926/06 (o tamanho mínimo exigido para o lote e de testada, entre outros).

§ 2° Na descrição da taxa de adensamento de construção de que trata o inciso IV do parágrafo anterior será mencionado o percentual correspondente.

§ 3° Havendo divergência das metragens e confrontações entre as constantes da certidão de cadastro e do levantamento topográfico, prevalecerão as do levantamento topográfico realizado pela EMHUR, que enviará cópia das informações colhidas à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, para registro no seu setor de cadastro, devendo emitir certidão da real caracterização vigente às partes interessadas.

Art. 24. A taxa para emissão Título Definitivo de Propriedade será definida pelo Código Tributário Municipal.

§ 1° A taxa referida no caput deste artigo será recolhida pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em guia bancária, a ser retirada pelo interessado ou seu representante legal.

§ 2° A taxa de que trata o caput poderá ser dispensada, mediante expressa previsão legal.

TÍTULO II
DESDOBRAMENTO, DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO

Capítulo I
Do Desdobramento

Art. 25. A aprovação do projeto de Desdobramento de áreas urbanas para pessoa física será requerida na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento endereçado ao Chefe do Executivo em formulário padrão com assinatura reconhecida em Cartório;

II - cópia da carteira de identidade;

III - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV - cópia do comprovante de residência;

V - cópia do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos últimos três anos ou Certidão Negativa de Débitos;

VI - matrícula do Cartório de Registro de Imóveis com certidão atualizada sobre o lote solicitado;

VII - desenho digitalizado da pretensão de repartição do lote com suas dimensões.

Parágrafo único. Os documentos enumerados nos incisos II a VI deverão ser autenticados em Cartório, salvo a certidão original expedida pelo C.R.I.

Art. 26. A aprovação do projeto de Desdobramento de áreas urbanas para pessoa jurídica será requerida na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento endereçado ao Chefe do Executivo em formulário padrão com assinatura reconhecida em Cartório;

II- cópia do Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica - CNPJ;

III-cópia da carteira de identidade do representante legal;

IV - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal;

V - cópia do comprovante de residência do representante legal;

VI - cópia do estatuto ou documento equivalente (com todas as eventuais alterações), registrado no órgão competente;

VII - cópia do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos últimos três anos ou Certidão Negativa de Débitos;

VIII - matrícula do Cartório de Registro de Imóveis com certidão atualizada sobre o lote solicitado;

IX - desenho digitalizado da pretensão de repartição do lote com suas dimensões.

Parágrafo único. Os documentos enumerados nos incisos II a VIII deverão ser autenticados em Cartório, salvo a Certidão original expedida pelo C.R.I.

Art. 27. Somente serão aprovados Desdobramentos requeridos pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal.

Capítulo II
Do Desmembramento

Art. 28. A aprovação do projeto de Desmembramento de áreas urbanas para pessoa física será requerida na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento endereçado ao Chefe do Executivo em formulário padrão com assinatura reconhecida em Cartório;

II - cópia da carteira de identidade;

III - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV - cópia do comprovante de residência;

V - cópia do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos últimos três anos ou Certidão Negativa de Débitos;

VI - matrícula do Cartório de Registro de Imóveis com certidão atualizada sobre o lote solicitado;

VII - projeto de parcelamento do solo.

§ 1º Os documentos enumerados nos incisos II a VI deverão ser autenticados em Cartório, salvo Certidão original expedida pelo C.R.I.

§ 2º O projeto de parcelamento do solo de que trata o inciso VII deverá conter:

I - memorial descritivo;

II - levantamento topográfico;

III - planta do imóvel;

IV - solução para esgotamento sanitário;

V - solução para abastecimento de água;

VI - solução para distribuição de energia elétrica;

VII - solução para iluminação pública;

VIII - locação do alinhamento e do meio-fio;

IX - solução para calçamento;

X - numeração dos lotes;

XI - Cronograma de obras.

§ 3º A planta do imóvel de que trata o inciso III do parágrafo anterior deverá conter:

I - a indicação das vias existentes e dos loteamentos próximos;

II - a indicação do tipo de uso predominante no local;

III - a indicação da divisão dos lotes pretendida na área.

§ 4º É obrigatória aprovação prévia das soluções de esgotamento sanitário, abastecimento de água, energia elétrica e iluminação pública por suas respectivas concessionárias, atestando-se a viabilidade na concessão destes serviços.

Art. 29. A aprovação do projeto de Desmembramento de áreas urbanas para pessoa jurídica será requerida na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento endereçado ao Chefe do Executivo em formulário padrão com assinatura reconhecida em Cartório;

II- cópia do Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica - CNPJ;

III - cópia da carteira de identidade do representante legal;

IV - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal;

V - cópia do comprovante de residência do representante legal;

VI - cópia do estatuto ou documento equivalente (com todas as eventuais alterações), registrado no órgão competente;

VII - cópia do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos últimos três anos ou Certidão Negativa de Débitos;

VIII - matrícula do Cartório de Registro de Imóveis com certidão atualizada sobre o lote solicitado;

IX - projeto de parcelamento do solo.

§ 1º Os documentos enumerados nos incisos II a VIII deverão ser autenticados em Cartório, salvo a Certidão original expedida pelo C.R.I.

§ 2º O projeto de parcelamento do solo de que trata o inciso IX deverá conter:

I - memorial descritivo;

II - levantamento topográfico;

III - planta do imóvel;

IV - solução para esgotamento sanitário;

V - solução para abastecimento de água;

VI - solução para distribuição de energia elétrica;

VII - solução para iluminação pública;

VIII - locação do alinhamento e do meio-fio;

IX - solução para calçamento;

X - numeração dos lotes;

XI - Cronograma de obras.

§ 3º A planta do Imóvel de que trata o inciso III do parágrafo anterior deverá conter:

I - a indicação das vias existentes e dos loteamentos próximos;

II - a indicação do tipo de uso predominante no local;

III - a indicação da divisão dos lotes pretendida na área.

§ 4º É obrigatória aprovação prévia das soluções de esgotamento sanitário, abastecimento de água, energia elétrica e iluminação pública por suas respectivas concessionárias, atestando-se a viabilidade na concessão destes serviços.

§ 5º No Desmembramento de área acima de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) será obrigatória a destinação de áreas públicas para instalação de equipamentos comunitários e áreas verdes no projeto parcelamento do solo.

§ 6º Na hipótese do lote objeto do Desmembramento ser originário de Loteamento, é dispensada a exigência do parágrafo anterior.

Art. 30. Somente serão aprovados Desmembramentos requeridos pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal.

Capítulo III
Remembramento

Art. 31. A aprovação do projeto de Remembramento de áreas urbanas para pessoa física será requerida na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento endereçado ao Chefe do Executivo em formulário padrão com assinatura reconhecida em Cartório;

II - cópia da carteira de identidade;

III - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV - cópia do comprovante de residência;

V - cópia do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos últimos três anos ou Certidão Negativa de Débitos;

VI - matrícula do Cartório de Registro de Imóveis com certidão atualizada sobre o lote solicitado;

VII - desenho digitalizado da pretensão de unificação dos lotes com suas dimensões.

Parágrafo único. Os documentos enumerados nos incisos II a VI deverão ser autenticados em Cartório, salvo a certidão original expedida pelo C.R.I.

Art. 32. A aprovação do projeto de Remembramento de áreas urbanas para pessoa jurídica será requerida na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento endereçado ao Chefe do Executivo em formulário padrão com assinatura reconhecida em Cartório;

II- cópia do Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica - CNPJ;

III - cópia da carteira de identidade do representante legal;

IV - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal;

V - cópia do comprovante de residência do representante legal;

VI - cópia do estatuto ou documento equivalente (com todas as eventuais alterações), registrado no órgão competente;

VII - cópia do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos últimos três anos ou Certidão Negativa de Débitos;

VIII - matrícula do Cartório de Registro de Imóveis com certidão atualizada sobre o lote solicitado;

IX - desenho digitalizado da pretensão de unificação dos lotes com suas dimensões.

Parágrafo único. Os documentos enumerados nos incisos II a VIII deverão ser autenticados em Cartório, salvo a Certidão original expedida pelo C.R.I.

Art. 33. Somente serão aprovados Remembramentos requeridos pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal.

Capítulo IV
Disposições comuns

Art. 34. A Diretoria de Operações da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR poderá solicitar documentos diversos dos listados nos artigos antecedentes, a fim de elucidar quaisquer dúvidas existentes na instrução dos processos.

Art. 35. Nos requerimentos apresentados por pessoa física através de procurador será obrigatória a apresentação de Procuração Pública conferindo poderes específicos para a realização do ato.

Art. 36. Nos requerimentos apresentados por pessoa jurídica será obrigatória a apresentação de Procuração Pública conferindo poderes específicos ao representante legal para a realização do ato, salvo se sócio administrador ou empresário individual.

Art. 37. É obrigatório levantamento topográfico, memorial descritivo, vistoria "in loco" e emissão de parecer técnico em todos os processos de Desdobramento, Desmembramento e Remembramento, os quais serão elaborados pela EMHUR, por sua Diretoria competente.

§ 1º Nos processos de Desmembramento, o levantamento topográfico e memorial descritivo serão apresentados juntamente com o projeto de parcelamento.

§ 2º Haverá vistoria prévia para aferição das dimensões do imóvel e a sua localização, e vistoria posterior à aprovação do parcelamento de solo pelo Conselho Imobiliário Municipal, para verificação da correta posição dos marcos e execução de obras, conforme o caso.

§ 3º O parecer técnico conterá as seguintes informações:

I - as dimensões do imóvel;

II - as benfeitorias existentes;

III - a zona urbana a qual pertence;

IV - a taxa de adensamento de construção do loteamento a qual pertence o imóvel, salvo se este possuir tamanho igual ou superior ao exigido para a zona urbana;

V - declaração do preenchimento das determinações das Leis Municipais nº 925 e 926/06 (a espécie de parcelamento do solo - desmembramento, desdobramento, loteamento e unificação de lotes, o tamanho mínimo exigido para o lote e de testada, entre outros).

§ 4º Caso seja necessária execução de obras para instalação de infraestrutura urbana (sistema de esgoto, de distribuição de água, pavimentação, calçamento e energia elétrica), será elaborado parecer final certificando a conclusão das obras em consonância ao projeto aprovado e a obediência às determinações das Leis Municipais 925/06 e 926/06 e à Lei Federal nº 6.766/79.

§ 5º Na descrição do índice de ocupação da quadra de que trata o inciso IV do parágrafo terceiro, será mencionado o percentual correspondente.

§ 6º Havendo divergência das metragens e confrontações entre as constantes da certidão de cadastro e do levantamento topográfico, prevalecerão as do levantamento topográfico realizado pela EMHUR, que enviará cópia das informações colhidas à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, para registro no seu setor de cadastro, devendo emitir certidão da real caracterização vigente às partes interessadas.

Art. 38. A taxa para aprovação de Desdobramento, Desmembramento e Remembramento será definida pelo Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. A taxa referida no caput deste artigo será recolhida pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, em guia bancária, a ser retirada pelo requerente ou seu representante legal.

TÍTULO III
LOTEAMENTO

Capítulo I
Da aprovação da Consulta Prévia

Art. 39. A aprovação de Consulta Prévia de Loteamento de áreas urbanas para pessoa física será requerida na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento endereçado ao Chefe do Executivo em formulário padrão com assinatura reconhecida em Cartório;

II - cópia da carteira de identidade;

III - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV - cópia do comprovante de residência;

V - matrícula do Cartório de Registro de Imóveis com certidão atualizada sobre o lote solicitado;

VI - cópia da Licença Ambiental Prévia;

VII - planta do imóvel.

§ 1º Os documentos enumerados nos incisos II a VI deverão ser autenticados em Cartório, salvo a Certidão original expedida pelo C.R.I.

§ 2º Na planta de que trata o inciso VII deverá constar:

I - as divisas da gleba ou terreno a ser parcelado;

II - as curvas de nível, de metro em metro;

III - a localização dos cursos d'água perenes ou intermitentes, das áreas alagadiças, quando existirem no local ou em sua proximidade;

IV - a localização de remanescentes de vegetação nativa e as árvores frondosas, quando existentes;

V - as vias de circulação projetadas e as contíguas à gleba ou ao terreno, em todo o seu perímetro;

VI - a localização de áreas livres, de equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser parcelada;

VII - tipo de uso predominante a que o parcelamento se destina;

VIII - as características de uso das áreas contíguas.

Art. 40. A aprovação da Consulta Prévia de Loteamento de áreas urbanas para pessoa jurídica será requerida na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento endereçado ao Chefe do Executivo em formulário padrão com assinatura reconhecida em Cartório;

II- cópia do Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica - CNPJ;

III - cópia da carteira de identidade do representante legal;

IV - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal;

V - cópia do comprovante de residência do representante legal;

VI - matrícula do Cartório de Registro de Imóveis com certidão atualizada sobre o lote solicitado;

VII - cópia do estatuto ou documento equivalente (com todas as eventuais alterações), registrado no órgão competente;

VIII - cópia da Licença Ambiental Prévia;

IX - planta do imóvel.

§ 1° Os documentos enumerados nos incisos II a VIII deverão ser autenticados em Cartório, salvo a Certidão original expedida pelo C.R.I.

§ 2° Na planta de que trata o inciso IX deverá constar:

I - as divisas da gleba ou terreno a ser parcelado;

II - as curvas de nível, de metro em metro;

III - a localização dos cursos d'água perenes ou intermitentes, das áreas alagadiças, quando existirem no local ou em sua proximidade;

IV - a localização de remanescentes de vegetação nativa e as árvores frondosas, quando existentes;

V - as vias de circulação projetadas e as contíguas à gleba ou ao terreno, em todo o seu perímetro;

VI - a localização de áreas livres, de equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser parcelada;

VII - tipo de uso predominante a que o parcelamento se destina;

VIII - as características de uso das áreas contíguas.

Art. 41. Na fase de Consulta Prévia é obrigatória a emissão de parecer técnico pelo órgão municipal responsável pelo tráfego urbano acerca do sistema viário proposto pelo loteador.

Capítulo II
Da aprovação do Projeto de Loteamento

Art. 42. A aprovação de projeto de Loteamento de áreas urbanas para pessoa física será requerida na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento endereçado ao Chefe do Executivo em formulário padrão com assinatura reconhecida em Cartório;

II - cópia do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos últimos três anos ou Certidão Negativa de Débitos Municipais;

III - Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Federais incidentes sobre o imóvel;

IV - Certidão Negativa de ações reais referentes ao imóvel, no período de 10 (dez) anos;

V - Certidão Negativa de ações penais relativa a crimes contra o patrimônio e contra a Administração Pública em nome do loteador e, se pessoa jurídica, em nome da empresa loteadora e de seus sócios;

VI - projeto de parcelamento do solo.

§ 1° O documento enumerado no inciso II deverá ser autenticado em Cartório.

§ 2° Os documentos enumerados nos incisos III a V serão autenticados pela Secretaria de Fazenda Estadual, pela Receita Federal do Brasil, pelo Tribunal de Justiça de Roraima e pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme o órgão emissor da Certidão.

§ 3° O projeto de parcelamento do solo de que trata o inciso VI deverá conter:

I - memorial descritivo;

II - levantamento topográfico;

III - planta do imóvel;

IV - solução para esgotamento sanitário;

V - solução para abastecimento de água;

VI - solução para distribuição de energia elétrica;

VII - solução para iluminação pública;

VIII - locação do alinhamento e do meio-fio;

IX - solução para calçamento;

X - numeração dos lotes;

XI - Cronograma de obras.

§ 4° A planta do Imóvel de que trata o inciso III do parágrafo anterior deverá conter:

I - a indicação das vias existentes e dos loteamentos próximos;

II - a indicação do tipo de uso predominante no local;

III - a indicação da divisão dos lotes pretendida na área.

Art. 43. É obrigatória aprovação prévia das soluções de esgotamento sanitário, abastecimento de água, energia elétrica e iluminação pública por suas respectivas concessionárias, atestando-se a viabilidade na concessão destes serviços.

Art. 44. A aprovação de projeto de Loteamento de áreas urbanas para pessoa jurídica será requerida na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento endereçado ao Chefe do Executivo em formulário padrão com assinatura reconhecida em Cartório;

II - cópia do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos últimos três anos ou Certidão Negativa de Débitos;

III - Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Federais incidentes sobre o imóvel;

IV - Certidão Negativa de ações reais referentes ao imóvel, no período de 10 (dez) anos;

V - Certidão Negativa de ações penais relativa a crimes contra o patrimônio e contra a Administração Pública em nome do loteador e, se pessoa jurídica, em nome da empresa loteadora e de seus sócios;

VI - projeto de parcelamento do solo.

§ 1° O documento enumerado no inciso II deverá ser autenticado em Cartório.

§ 2° Os documentos enumerados nos incisos III a V serão autenticados pela Secretaria de Fazenda Estadual, pela Receita Federal, pelo Tribunal de Justiça de Roraima e pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme o órgão emissor da Certidão.

§ 3º O projeto de parcelamento do solo de que trata o inciso VI deverá conter:

I - memorial descritivo;

II - levantamento topográfico;

III - planta do imóvel;

IV - solução para esgotamento sanitário;

V - solução para abastecimento de água;

VI - solução para distribuição de energia elétrica;

VII - solução para iluminação pública;

VIII - locação do alinhamento e do meio-fio;

IX - solução para calçamento;

X - numeração dos lotes;

XI - Cronograma de obras.

§ 4º A planta do Imóvel de que trata o inciso III do parágrafo anterior deverá conter:

I - a indicação das vias existentes e dos loteamentos próximos;

II - a indicação do tipo de uso predominante no local;

III - a indicação da divisão dos lotes pretendida na área.

Art. 45. É obrigatória aprovação prévia das soluções de esgotamento sanitário, abastecimento de água, energia elétrica e iluminação pública por suas respectivas concessionárias, atestando-se a viabilidade na concessão destes serviços.

Art. 46. Aprovado o projeto de Loteamento pelo Conselho Imobiliário Municipal, a emissão da certidão de aprovação pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças fica condicionada à apresentação da Licença Ambiental de Instalação.

Art. 47. Registrado o Loteamento junto Cartório de Registro de Imóveis e concluídas as obras autorizadas através da Licença Ambiental de Instalação, deverá o Loteador apresentar Licença Ambiental de Operação, sob pena de embargo das obras.

Capítulo III
Da aceitação do Loteamento

Art. 48. A aceitação do Loteamento será emitida após vistoria final, desde que, executadas as obras em consonância ao projeto aprovado e obedecidas as determinações das Leis Municipais nº 925/06 e 926/06 e da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 49. A aceitação do Loteamento é condição obrigatória para o licenciamento de uso e ocupação do solo nos lotes originados do parcelamento.

Capítulo IV
Disposições comuns

Art. 50. A Diretoria de Operações da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR poderá solicitar documentos diversos dos listados nos artigos antecedentes, a fim de elucidar quaisquer dúvidas existentes na instrução dos processos.

Art. 51. Nos requerimentos apresentados por pessoa física através de procurador será obrigatória a apresentação de Procuração Pública conferindo poderes específicos para a realização do ato.

Art. 52. Nos requerimentos apresentados por pessoa jurídica será obrigatória a apresentação de Procuração Pública conferindo poderes específicos ao representante legal para a realização do ato, salvo se sócio administrador ou empresário individual.

Art. 53. É obrigatória a realização de vistoria "in loco" e emissão de parecer técnico em todas as fases nos processos de Loteamento, os quais serão elaborados pela EMHUR, por sua Diretoria competente.

§ 1º Na fase de Consulta Prévia, haverá vistoria para aferição das dimensões do imóvel, sua localização, vegetação existente, situação física do imóvel (terreno plano, inclinado, alagadiço, entre outros), benfeitorias e indicação de cursos d'água no imóvel e em áreas circunvizinhas.

§ 2º Após aprovação do projeto de Loteamento pelo Conselho Imobiliário Municipal, haverá vistoria para verificação da correta posição dos marcos e início de execução das obras.

§ 3º Finalizadas as obras de implantação do Loteamento, haverá vistoria final para verificação da execução das obras em consonância ao projeto de parcelamento do solo aprovado pelo Município.

§ 4º Após cada vistoria, será emitido parecer técnico.

§ 5º A vistoria de conclusão das obras é condição obrigatória para aceitação do Loteamento.

Art. 54. Somente serão aprovados Loteamentos requeridos pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal.

Art. 55. A taxa para aprovação de Loteamento será definida pelo Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. A taxa mencionada no caput deste artigo será recolhida pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, em guia bancária, a ser retirada pelo requerente ou seu representante legal.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Todos os processos de Cadastramento, expedição de Título Definitivo de Propriedade, Desmembramento e Loteamento, assim como cancelamento de Cadastro e de Título Definitivo de Propriedade, deverão ser deliberados pelo Conselho Imobiliário Municipal, independentemente da dimensão da área objeto da solicitação.

Art. 57. Os casos omissos referentes a procedimentos de parcelamento e uso do solo serão deliberados pelo Conselho Imobiliário Municipal.

Art. 58. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas todas as disposições contrárias, em especial as resoluções nº. 17 e 19.

Boa Vista, 05 de novembro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista
Presidente do CIM

Maria Helena Veronese Rodrigues
Diretora Presidente - EMHUR
Secretária Executiva do CIM

Fábio Almeida de Alencar
Procurador Geral do Município de Boa Vista
Conselheiro do CIM

Mauricélio Fernandes de Melo
Vereador
Conselheiro do CIM

Mário Márcio Brito Sampaio
Vereador
Conselheiro do CIM

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº600, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.
AUTOR: SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO "PELÉ".

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BOA-VISTENSE, AO RADIALISTA E EMPRESÁRIO AFONSO VALTER PARENTE PINTO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

ART. 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO BOA-VISTENSE, ao Radialista e Empresário **AFONSO VALTER PARENTE PINTO.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A solenidade de entrega da Medalha dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo, ou onde lhe convier.

ART. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 13 de novembro de 2012.

Braz Assis Behnck
Presidente

Manoel Neves de Macedo
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 849/2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Exonerar: **WAGNER RODRIGO DE MORAIS** do cargo em comissão de Auxiliar de Planejamento GAD-700, em consonância com a Lei nº 1398, de 23 de janeiro de 2012, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 05 de novembro de 2012.

Braz Assis Behnck
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 857/2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Exonerar: **RAIMUNDO SANTOS DE SOUSA** do cargo em comissão de Revisor Legislativo GAT-601, em consonância com a Lei nº 1398, de 23 de janeiro de 2012, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 05 de novembro de 2012.

Braz Assis Behnck
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 868/2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido Maria dos Anjos Neta, do cargo efetivo de Auxiliar Técnico Legislativo F-08, especialidade: Auxiliar Legislativo, matrícula nº 4046, do quadro de pessoal estatutário desta Casa Legislativa, conforme o Processo nº 247/2012 - CMBV, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 09 de novembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 12 de novembro de 2012.

Braz Assis Behnck
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 869/2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998, de acordo com o artigo 141, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar nos termos do artigo 128, inciso I da Lei Complementar nº 003/12, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores: Alaôr Salazar Rocha, Técnico Legislativo I-02, especialidade: Assistente Legislativo, matrícula nº 1053; Ismael Teixeira da Silva, Auxiliar Técnico Legislativo D-01, especialidade: Auxiliar Legislativo, matrícula nº 10555; Rafael Lopes da Silva, Técnico Legislativo G-01, especialidade: Assistente Legislativo, matrícula nº 10553, sob a presidência do primeiro, com sede em Boa Vista/RR, para que seja apurada a acumulação remunerada de cargos públicos em virtude dos fatos constantes no Processo nº 234/2012 - CMBV, em face do servidor D.R.S., matrícula nº 1975,conforme o explicitado no art. 125, §§§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº 003/12.

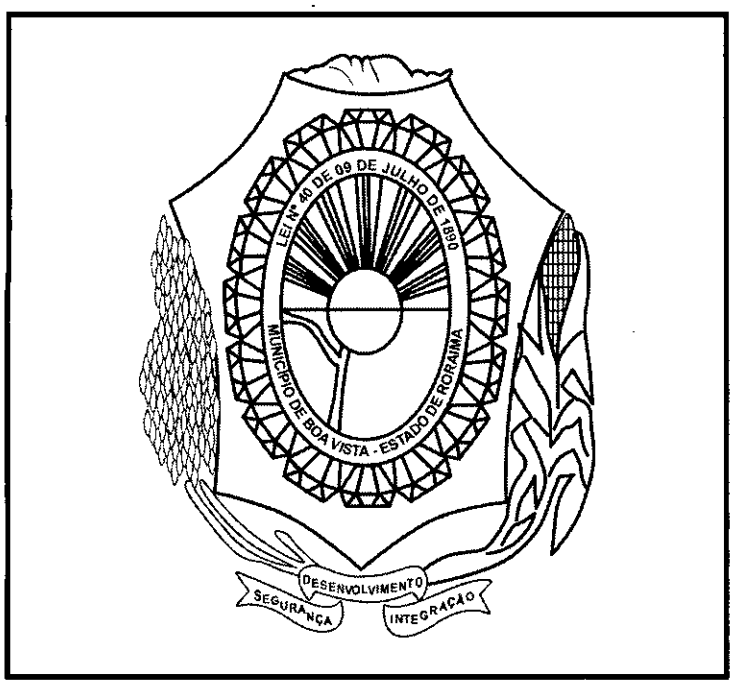
Art. 2º - O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, conforme explicitado no art. 128, § 7º, da Lei Complementar nº 003/12.

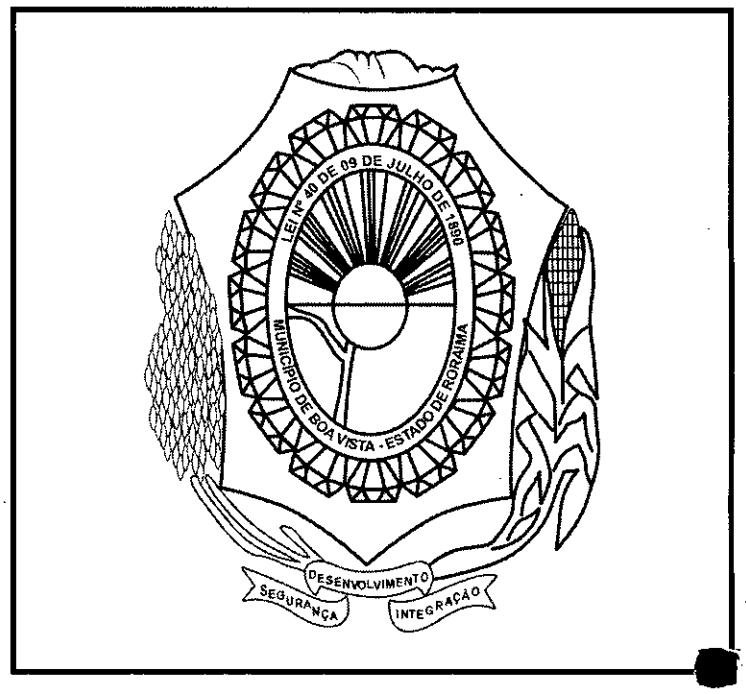
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

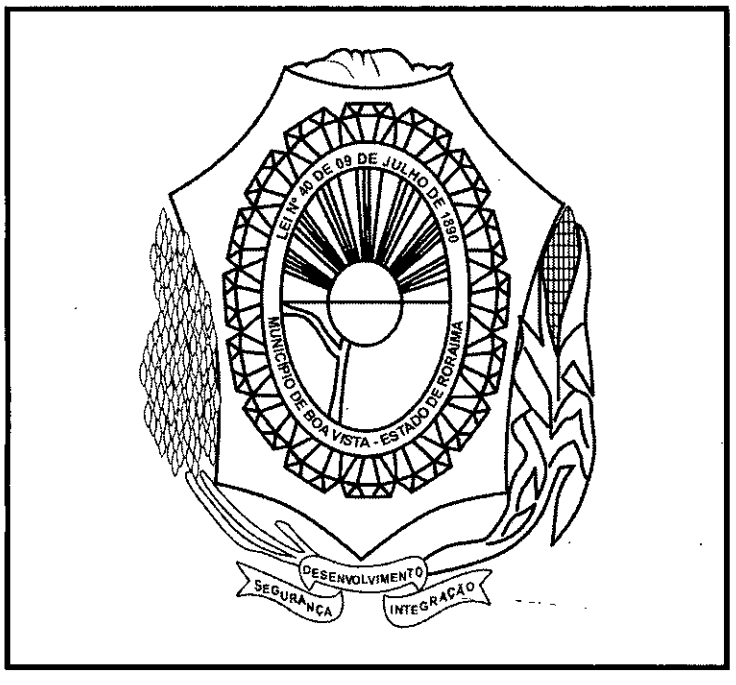
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

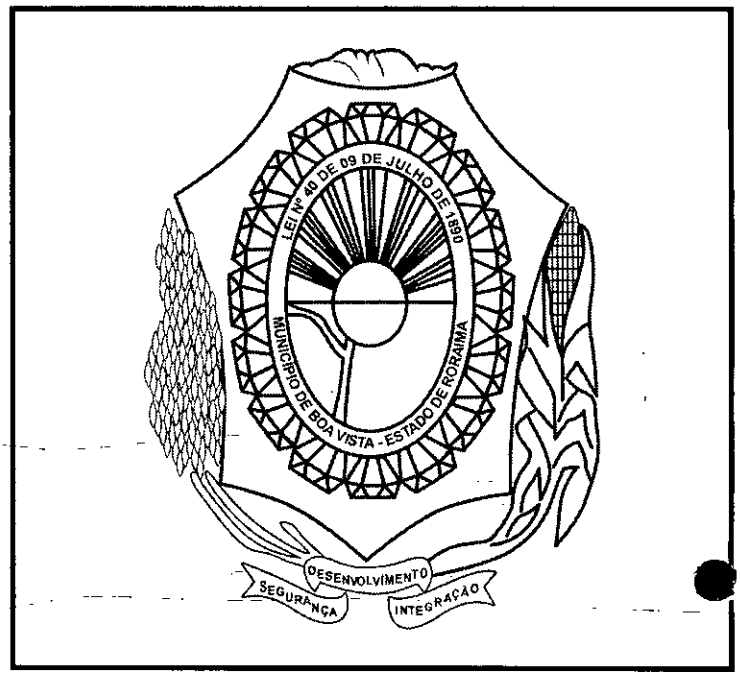
Boa Vista - RR, 12 de novembro de 2012.

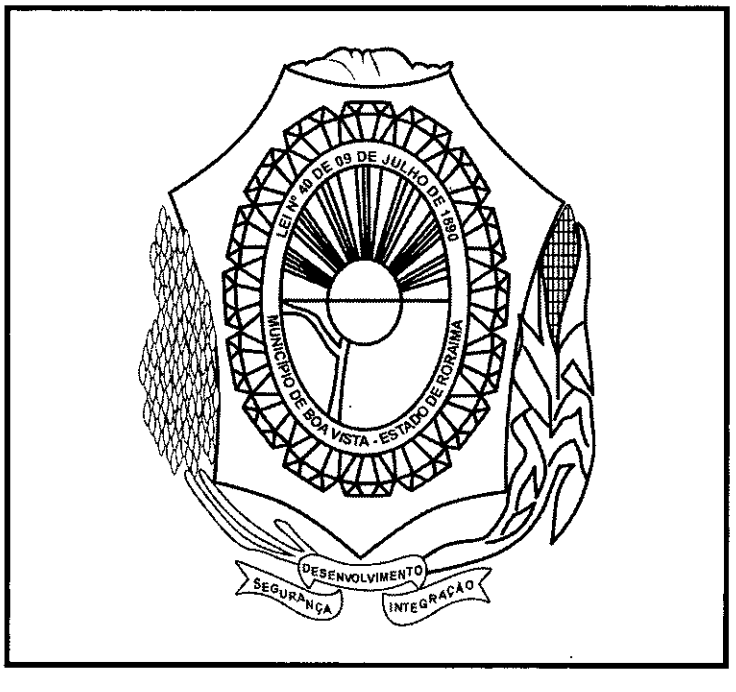
Braz Assis Behnck
Presidente

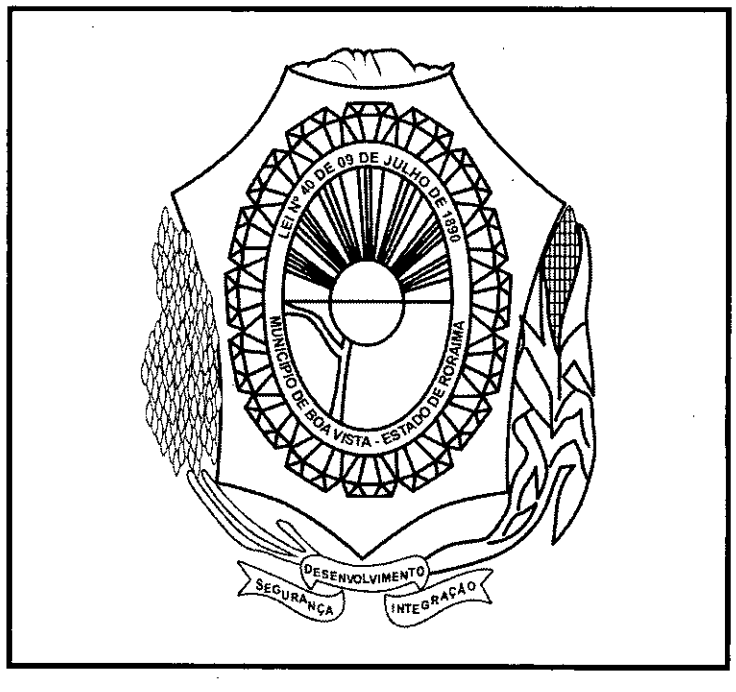

LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

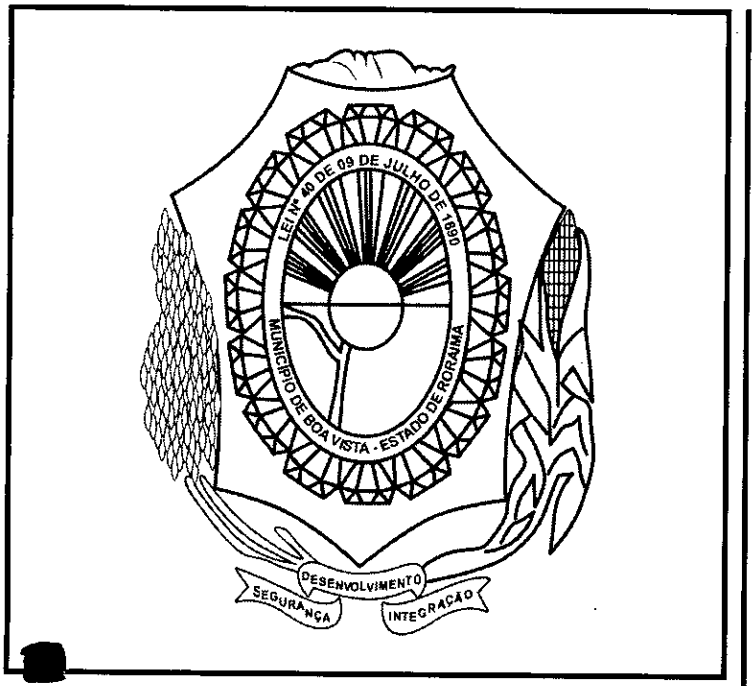

LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

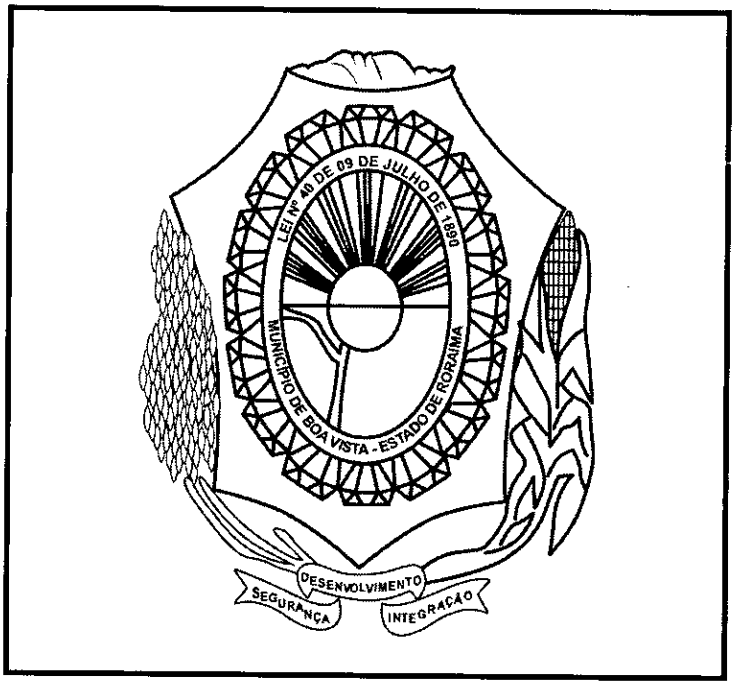

LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

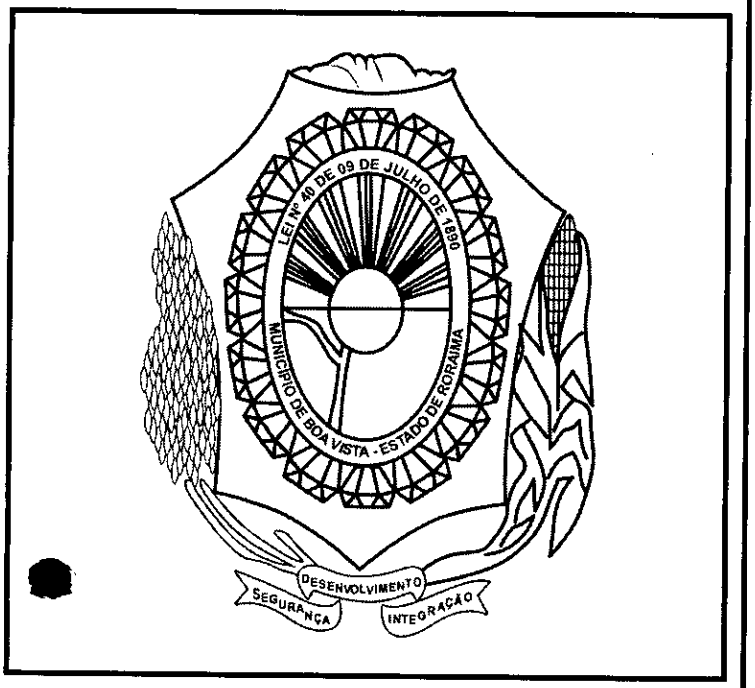

LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

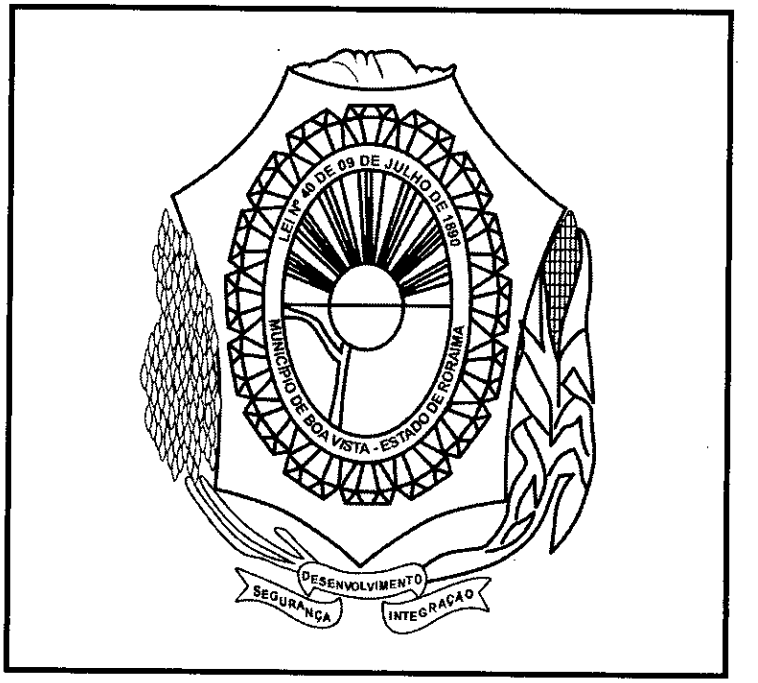

LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

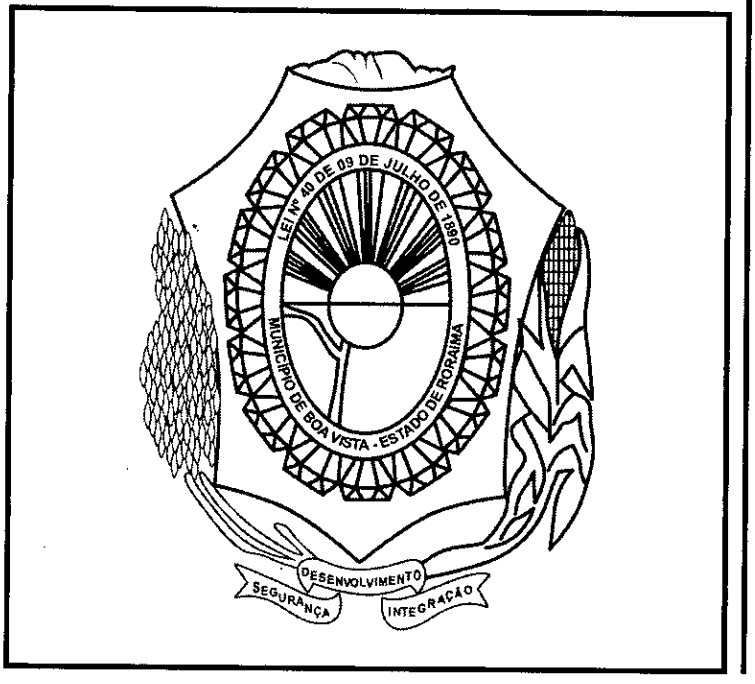

LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

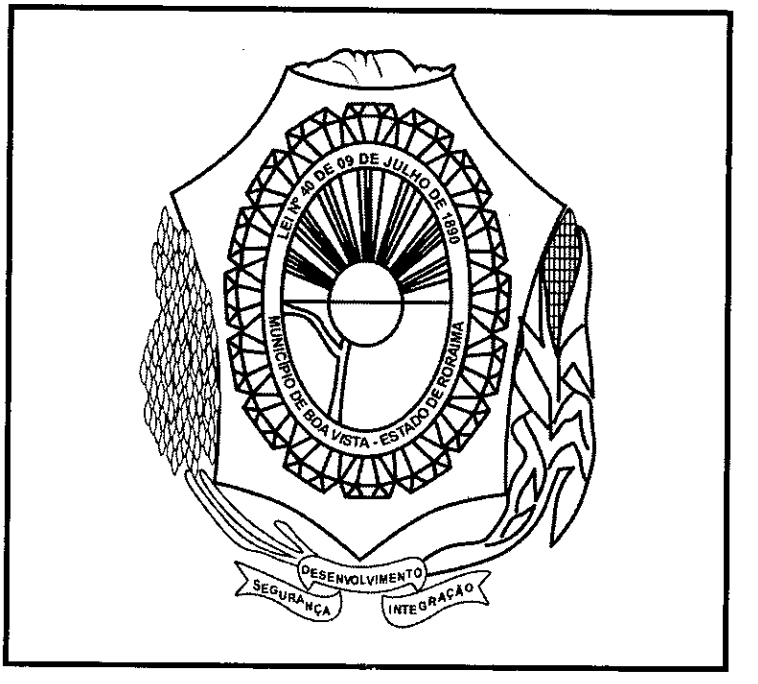

LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO


LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO


LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO


LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO


LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO


LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Primeiro Vice-Presidente:
Sebastião Corrêa Lira Neto
Segundo Vice-Presidente:
Masamy Eda
Primeiro Secretário:
Manoel Neves de Macedo
Segundo Secretário:
Mário Márcio Brito Sampaio
Terceiro Secretário:
Maria de Lourdes Pinheiro

Francisco de Souza Cruz, Idinaldo Cardoso da Silva, Janice Ribeiro Coelho, Joziel Vanderley da Silva, Mauricélio Fernandes de Melo, Paulo Bastos Linhares, Rosival Soares de Freitas, Telmário Mota de Oliveira.